

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo (artigo 232.º do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28-01-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304285421

Anúncio n.º 2228/2011**Processo: 286/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Ref: 1801871

Insolvente: Evasão Sem Limites, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Evasão Sem Limites, L.^{da}, NIF — 503316687, Av. do Restelo, N.º 29, 1400 Lisboa

Adm. Insolv: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

3-02-2011. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304307291

Anúncio n.º 2229/2011**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1423/04.1TYLSB**Insolvente: Produtos Farmacêuticos Bioti, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Produtos Farmacêuticos Bioti, L.^{da}, NIF — 500223025, Endereço: Quinta da Francelha de Cima, Prior Velho, 2685-000 Loures

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304336257

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2230/2011****Processo n.º 620/05.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Credor: Modos de Ver — Design e Comunicação L.^{da}

Insolvente: WIMAT — Produção e Comercialização de Pré-Fabricados, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: WIMAT — Produção e Comercialização de Pré-Fabricados, S. A., NIF 504979957, Endereço: Estrada Nacional, N.º 8, Parque Industrial Novo, Fração 4, Casal Sereno, 2560-000 Torres Vedras e Administrador de Insolvência o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, N.º 23, 3.º Esquerdo, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304240158

Anúncio n.º 2231/2011**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 481/06.9TYLSB**

N/Referência: 1807751

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços, Endereço: Rua de São José, 149, 0000-000 Lisboa, e Administrador de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).